



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO

GIANNE SANTOS PEREIRA

UMA REFLEXÃO SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Belém

2019

GIANNE SANTOS PEREIRA

UMA REFLEXÃO SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Direito do Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará como requisito para a obtenção do grau em Bacharelado em Direito.

Orientador: Luiz Otávio Pereira Correa

Belém

2019

GIANNE SANTOS PEREIRA

UMA REFLEXÃO SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Trabalho de Conclusão de Curso orientado pelo Prof. Luiz Otavio Correa Pereira, apresentado ao curso Bacharel em Direito do Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará, como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

APROVADO EM, ____ / ____ / ____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Luiz Otavio Correa Pereira
Orientador - UFPA

Prof. (Nome do professor avaliador)
Examinador Interno - UFPA

Prof. (Nome do professor avaliador)
Examinador Interno - UFPA

RESUMO

O presente trabalho foi desenvolvido com o intuito de contribuir para o debate sobre a violência contra a mulher, para que assim no futuro possamos chegar a um método eficaz de combate a violência de gênero. Para iniciar nossa compreensão, abordamos alguns motivos que levam a submissão da mulher diante da violência, também destacamos a figura do agressor, suas possíveis características e a importância de ouvi-los e entendê-los. Analisamos as lutas das mulheres por direitos iguais. Foi realizada uma enquete com algumas mulheres para termos uma compreensão melhor de como este tema ainda está muito presente ao nosso redor e por fim verificamos o que o Estado tem feito para combater a violência contra a mulher e de que forma a educação pode ajudar neste combate.

Palavras-Chave: Violência-contra-a-mulher. Submissão. Agressor. Combate. Estado. Educação.

Sumário

1. INTRODUÇÃO	6
1.1 JUSTIFICATIVA	7
Objetivo Geral.....	8
Objetivo Específico.....	8
1.2 METODOLOGIA	9
2. A SUBMISSÃO DA MULHER E O AGRESSOR	10
3. A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	19
3.1 Constituição Federal.....	24
3.2. Código Civil.....	24
3.3. Lei Maria da Penha.....	25
3.4. Lei do Feminicídio.....	25
3.5. Lei da importunação Sexual.....	25
4. O PAPEL DO ESTADO E DA EDUCAÇÃO NO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER	A 30
5. CONCLUSÃO	34
REFERÊNCIA	35

1. INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é um problema de saúde mundial, segundo a organização Mundial de Saúde. Apesar de toda a evolução conquistada pelas mulheres no âmbito jurídico, ainda há muito que se conquistar no âmbito social. A violência sofrida pela mulher ainda é uma prática comum no seio da nossa sociedade, e essa violência não ocorre somente em classes mais baixas ou contra mulheres que não possuem uma instrução mais elevada, ela ocorre com todas as mulheres, independente de cor, raça, religião, nível de escolaridade ou condições financeiras, como demonstra a pesquisa Mulheres Brasileiras e Gênero nos Espaços Público e Privado, publicada em 2010 pelo SESC e fundação Perseu Abramo.

O que depreendemos dessa situação é que até a presente data a mulher não conquistou de forma plena a sua cidadania. Para Boaventura de Sousa Santos (2018), a mulher, mesmo sendo ser humano, não é vista como cidadã. Afinal cidadão seria aquele que possui a proteção do Estado e dos seus Direitos. Em suma, cidadão seria aquele que não só tem Direitos, mas sim, possui direito a ter Direitos, como bem descreve Hannah Arendt (1989).

Contudo, essa luta da mulher por ser reconhecida como cidadã, não é uma luta atual, já atravessamos longos séculos em busca deste reconhecimento. Mary Wollstonecraft (2016) é considerada uma das precursoras do feminismo no mundo, isto porque foi a primeira mulher a enfrentar a sociedade e trazer escritos que desmitificavam alguns mitos impostos às mulheres, denunciou a forma como a mulher era resumida a um objeto. E a partir dela, começou a ser discutido o papel da mulher na sociedade mundialmente. Contudo, é Cynthia Andersen Sarti (2004) quem nos traz um panorama da evolução feminista desde o ano de 1970, é durante essas décadas que a luta feminista ganha voz, ganha rostos bem definidos e começa a se discutir dentro do cenário nacional os direitos das mulheres.

A partir daí, várias lutas lideradas por mulheres culminaram em criações de leis que equipararam os direitos entre os sexos e trouxeram penas mais severas ao homem agressor, como exemplo cito Constituição federal de 1988¹; Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)²; Lei 13104 de 9 de março de 2015 (Lei que altera o Código Penal)³. Todas

¹ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.

² Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

essas leis foram conquistadas através de lutas sociais e trouxeram equidade e proteção às mulheres, contudo essas conquistadas estão apenas no plano formal da sociedade, pois o que se extrai da realidade feminina é que apesar de possuírem Direitos positivados ao seu favor, por diversos motivos as mulheres continuam a sofrerem cotidianamente com todos os tipos de agressões.

Essa realidade enfrentada pelas mulheres corre por inúmeros fatores, contudo os principais fatores que contribuem para a roda da violência é a impunidade do agressor. Esta impunidade não se limita apenas ao judiciário, mas sim a falta de denúncia das vítimas.

Alguns fatores que podem ser apontados sem a necessidade de um estudo aprofundado são: a falta de treinamento que capacite os profissionais que fazem o primeiro acesso das vítimas, por falta de segurança das mulheres no cumprimento das medidas protetivas, Por descrença da sociedade na denúncia de abuso e agressões e por muitas mulheres não possuírem condição de sustento próprio e dos seus filhos além do que o agressor as oferece, entre outros que exploraremos oportunamente.

Uma pesquisa realizada no ano de 2017 pela DataSenado revelou que houve um aumento no número de mulheres que declararam sofrerem violências. A pesquisa foi realizada com 1.116 mulheres, desse total 29% declarou sofrer algum tipo de violência por parte de um homem, um aumento de 11% em relação a última edição da pesquisa no ano de 2015.

Entre as violências foi constatado que a violência física é a que lidera com 67% e a violência sexual passou de 5% no primeiro ano da pesquisa em 2011 para 15% no último levantamento, entre as que declararam já terem sofrido violência doméstica. Outro dado preocupante revelado pela pesquisa é que as mulheres que possuem filhos sofreram mais violências do que as mulheres que não possuem filhos, 34% contra 15%.

1.1 JUSTIFICATIVA

Daí surge uma problemática: se há leis que protegem e garantem a integridade física da mulher, por que as mulheres ainda são vítimas de violência de gênero?

3 Art. 1º O art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal , passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Femicídio

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

[...]

§ 2º -A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Para responder esta pergunta é necessário fazer uma reflexão sobre a própria violência contra a mulher. Não há como entender esta questão se nos prendermos somente em um único motivo.

Mas de certo, para iniciar a compreensão é necessário entendermos que as mulheres vítimas de violência ainda enfrentam uma dificuldade de acesso às leis. E essa dificuldade começa bem antes da procura pelos órgãos judiciários responsáveis, essas mulheres não possuem um conhecimento judiciário, portanto não conhecem como acessar os seus próprios direitos, como destaca Camila Batista Pinto (2019).

Outro fator que é considerado para a dificuldade de acesso às leis da mulher é que muitas vezes sua denúncia é desacreditada pela sociedade e tratada com negligência pelos órgãos competentes, afirma Eleonora Menicucci de Oliveira (2015) em entrevista à revista *entreteases*.

Também podemos considerar a falta de incentivo às mulheres e este incentivo não se restringe apenas aqueles que se pode receber dos seus genitores ou familiares. Falamos em investimento do Estado para a educação e segurança dessas mulheres.

Proteção à mulher não se cinge com leis, pois estas leis não alcançam os seus objetivos se o Estado não disponibilizar para as mulheres outras alternativas senão continuar vinculada a um homem agressor. É necessário apresentar políticas públicas e dar visibilidade às que já existem.

Portanto, partindo da ideia de que nos prendermos a único fator que gera a violência contra a mulher não combate a tal violência, o presente artigo traz uma reflexão sobre o tema, tentando entender os fatores que culminam nesta situação.

Objetivo Geral

Considerando que as leis somente alcançam sua plenitude quando tem os seus objetivos alcançados e percebendo a dificuldade de acesso das mulheres às leis existentes em seus benefícios, será realizada uma pesquisa sobre os motivos que levam a não eficácia plena dessas leis.

Objetivo Específico

Analisar por qual motivo as mulheres “aceitam” a submissão ao homem.

Identificar qual a característica do agressor

Identificar quais são os fatores o papel do Estado e da Escola no combate à violência contra a mulher.

1.2 METODOLOGIA

Este trabalho foi desenvolvido utilizando a pesquisa em bibliográfica, tendo como seus principais teóricos Boaventura de Sousa Santos (2018), Cynthia Andersen Sarti (2004) e Mary Wollstonecraft (2016) que nos trazem a ideia do que poderia ser considerado cidadão, e traçam uma linha histórica do Brasil e do Mundo.

Para Vergara e Carvalho Junior (1995), a utilização de referências bibliográficas não somente contribuem para validar sua argumentação, mas também demonstram a importância da obra científica para aquele autor.

Corroborando, Fonseca (2002) acredita que todo trabalho científico começa por meio de uma pesquisa bibliográfica, contudo há pesquisas científicas que possuem como sua única metodologia a pesquisa bibliográfica.

Portanto, a pesquisa bibliográfica é a base inicial para qualquer produção científica e ela tem papel fundamental para aprofundar as argumentações que desenvolvem o trabalho científico.

A presente pesquisa tem como intuito identificar as dificuldades enfrentadas pelas mulheres para o acesso as leis que lhes garantem Direitos. Para tanto é necessário entender a herança patriarcal inerente em nossa sociedade. Compreender qual o papel das lutas femininas na garantia dos Direitos para as mulheres. Para assim verificar qual a responsabilidade do Estado na dificuldade de acesso a essas leis.

Para isso além de fazermos uma análise do art. 5º da constituição federal brasileira, lei “Maria da Penha” e lei do “Feminicídio”. Iremos também analisar Mary Wollstonecraft (2016) que é considerada como uma das precursoras do feminismo no mundo, com o seu livro reivindicações dos direitos da mulher publicado na França em 1792, Wollstonecraft (2016) comenta as principais crenças condicionadas as mulheres e que ainda persistem, como a crença do romantismo exacerbado das mulheres como um justificativa para que elas suportem todos os tipos de violência.

Faremos também uma reflexão sobre o estudo de Cynthia Andersen Sarti (2004), que relata a trajetória do feminismo no Brasil desde 1970, nos apresentando assim nuances sobre as lutas das mulheres para que possamos compreender ainda mais a falta de eficácia das leis positivadas.

Portanto, o presente trabalho foi desenvolvido buscando compreender as principais referencias da matéria em questão, fazendo uma análise bibliográfica de suma importância para a questão-problema. E para por fim fazer um levantamento sobre quais são as dificuldades no acesso aos Direitos pelas mulheres.

2. A SUBMISSÃO DA MULHER E O AGRESSOR

Engels (1984), em seu livro *A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado*, fazendo uma análise sobre as investigações de L.H. Morgan, nos traz a ideia da origem da família. Na obra é desenhada uma evolução da família a qual passa por quatro fases, contudo é a penúltima fase, a família sidiasmica, que será o nosso foco, pois é neste momento em que se inicia a submissão da mulher.

Até a segunda fase pela qual a família passou, a poliandria e a poligamia coexistiam de forma pacífica, ou seja, um homem possuía inúmeras esposas e ao mesmo tempo as mulheres possuíam inúmeros maridos. Até esta fase a relação conjugal se dava com membros da própria família.

Contudo, na terceira fase passou a não mais ser aceito o envolvimento entre familiares e por isso as mulheres passaram a se tornarem escassas, as alternativas encontradas pelos homens foi raptá-las ou até mesmo compra-las. E a partir daí surgiu o casamento tal qual nós conhecemos, entre apenas um homem e uma mulher. Apesar de serem raptadas ou compradas, as mulheres ainda tinham o poder de dissolver o casamento e permaneciam com os filhos.

A monogamia neste momento começa a ganhar contornos, contudo a infidelidade era uma prática muito comum e aceita entre os homens. Já as mulheres eram castigadas cruelmente caso fossem infiéis. A medida que esta família ia evoluindo, os homens iam dominando as técnicas de agricultura e de pastagem e com isso iam acumulando riquezas, e com as riquezas iam possuindo um sentimento de superioridade e as mulheres cada vez mais iam aceitando a ideia de matrimônio e castidade.

Com os homens cada vez mais ricos, surge a questão: para quem deixar tanta riqueza se os filhos pertenciam as mães? E foi então que de uma maneira simples se decidiu que a partir daquele momento os filhos pertenceriam aos pais e ali surgiu o patriarcado.

Não a toa Engels (1984) descreve este momento como:

“a grande derrota histórica do sexo feminino em todo o mundo[...] a mulher viu-se degrada , convertida em servidora , em escrava da luxúria do homem, em simples instrumento de reprodução[...]”

Neste momento passa-se para a quarta família, a família monogâmica, onde o homem assegura a fidelidade da mulher e assim que os filhos sejam biologicamente seus. Neste momento a morte da mulher nada mais é que um direito do homem. A infidelidade continuou a ser aceita entre os homens e castigada entre as mulheres, contudo, a partir de agora as

mulheres nada mais eram que um objeto do homem e o casamento não poderia mais ser dissolvidos por elas.

E é desta forma que Engels (1984) nos traz uma ideia sobre o momento em que teria se começado a se acreditar na submissão da mulher, quebrando, desta forma, a ideia de que a mulher sempre foi submissa ao homem e nos fazendo entender que até o cultivo da propriedade privada, os homens e as mulheres, mesmo não havendo leis escritas, possuíam os mesmos direitos.

Contudo, o que é muito difundido em nossa sociedade é que esta submissão da mulher está ligada ao plano religioso. Aprendemos desde criança que a mulher foi feita da costela de um homem e que devemos obedecer a bíblia, pois ela é quem justificaria a submissão da mulher.

“Mulheres, sujeite-se cada uma a seu marido, como ao Senhor, pois o marido é o cabeça da mulher, como também Cristo é o cabeça da igreja, que é o seu corpo, do qual ele é o Salvador.” (Efésios 5:22-23).

É com essa passagem bíblica que a submissão da mulher é considerada algo ligado a vontade de Deus. Para a igreja cristã, a mulher que não é submissa ao seu marido, desobedece a vontade Divina.

Em 2010, a doutora Valeria Cristina Vilhena, que se declara da religião evangélica, em sua pesquisa de doutorado constatou que 40% das mulheres atendidas por uma associação cristã e que haviam sofrido algum tipo de violência por parte dos seus companheiros, declaravam-se cristã. Algo também constatado por ela foi que para essas mulheres os maridos estariam sob o efeito de uma “força maior maligna” e que se elas fossem resilientes e “agissem com sabedoria” os seus maridos encontrariam a palavra de Deus e assim, em conjunto, desfrutariam dos ensinamentos Divinos.

Para a evangélica e cientista social Simony dos Anjos, não se pode encontrar na bíblia justificativa para qualquer ato de agressão contra a mulher, pois, segundo ela, a própria bíblia afirma que não há diferenças entre homens e mulheres e que ambos foram feitos à semelhança de Deus. A cientista também relata a contribuição das igrejas ao longo dos anos para criar uma imagem da mulher como responsável pelo sucesso do lar e da família, assim se a família fracassa a culpa seria da mulher, o que faz com que ela suporte tais agressões e ao invés de buscar auxílio no plano terrestre acaba por buscar consolo em orações.

Este não é um fenômeno recente se levarmos em conta os séculos de submissão mundial ao cristianismo e as mais diversas interpretações de um livro escrito pelos apóstolos do filho de nosso Senhor. Contudo, é mister deixar nítido que um único livro, por mais divino que possa

ser, não serve de justificativa para as agressões. A culpa ainda é, e sempre será, dos agressores e daqueles que lhe apoiam.

É normal que para se utilizar como prerrogativa, não se dê tanta atenção ao restante do versículo que fala sobre:

“Quem ama sua mulher ama-se a si mesmo, pois ninguém jamais quis mal a sua própria carne, antes alimenta-a e dela cuida, como também faz Cristo com a Igreja, porque somos membros do seu corpo.” **(Efésios 5,21-30).**

Desta forma é incontestável que as interpretações dada a Bíblia por parte de membros das igrejas cristãs reforçam a cultura de violência contra a mulher que ainda insiste em manter suas raízes fincadas no solo da sociedade.

Incontestável também é a existência de uma cultura de submissão a mulher que ao longo dos anos cultuou o preconceito contra a mulher e estereotipou-as.

Medeiros (2016), afirma que a violência contra a mulher não se trata apenas da forma agressiva que o homem se comporta, mas de toda uma cultura que influencia a sociedade de forma geral.

Para Silva (2010), a ideia que perdurou por muito tempo de que o direito estava a serviço do homem serviu para criar uma falsa percepção e preconceitos contra o sexo feminino, fazendo com que os homens se vissem como superiores as mulheres. O autor também destaca que as agressões contra as mulheres eram práticas comuns em nossa sociedade e por isso passavam despercebidas como violência.

O problema da violência contra a mulher não é algo contemporâneo, esta enraizado na sociedade brasileira. Contudo destaca-se que a violência não é igual para todas as mulheres, pois depende da cultura em que ela está inserida, conforme Xexeu (2019)

Para Aristoteles (2010), a submissão da mulher é uma condição dada pela natureza para que a espécie humana se conserve. Para o filósofo a mulher seria submissa ao homem, pois somente poderia comandar quem possuísse inteligência para prover as ações e esta inteligência seria uma característica masculina, assim, a contribuição da mulher para a sociedade não seria outra senão o “trabalho de seu corpo”.

O homem seria o “senhor” da família, a mulher seria “cidadã” e o filho “súdito”, e assim se iria de acordo com a ordem natural, onde o macho é superior a fêmea. Assim, todos os homens livres eram iguais, contudo, precisavam, independente da idade, conservar sua superioridade em relação as mulheres. (Aristoteles, 2010).

Ainda para Aristoteles (2010), todos possuem virtudes, contudo essas virtudes não são as mesmas para homens e mulheres, afinal a força de um homem seria a sua imposição a mulher e a da mulher seria vencer sua dificuldade para ser obediente.

Logo o que percebemos em Aristoteles é a “inferioridade” da mulher sendo justificada como uma ordem natural, colocando o homem como o “senhor” da mulher e a subestimando física, emocional e cognitivamente.

Já para Shopenhauer (2014), a mulher não é destinada aos grandes trabalhos intelectuais nem materiais, assim também como não foi feita para prazeres excessivos, para o autor a razão não daria garantia de sobrevivência as mulheres, tendo em vista que seria uma razão débil – incapaz de se pensar no futuro e por isso somente conseguiria ver o que está a sua frente- por isso a natureza daria a elas alguns anos de beleza (juventude) para que pudessem conquistar um homem para que assim ele pudesse garantir a existência dela, contudo a beleza iria embora após os filhos, pois a finalidade dela já teria sido cumprida, logo a mulher não precisaria mais ser bela.

A mulher seria um ser dissimulado por natureza, o fato da mulher ter, até certo ponto, conhecimento dos seus direitos faz com que elas não sejam absolutamente sinceras. Não se descarta a leviandade das mulheres serem superiores aos dos homens, pelos motivos de terem sido criadas unicamente para a procriação e todo o resto voltado ao procriar, confere Shopenhauer (2014).

Shopenhauer (2014), completa que a monogamia deu a mulher vantagens que lhes proclamam igual aos homens, contudo, segundo ele, não há um único ponto de vista em que exista essa igualdade, assim, o casamento para os homens seria um grande sacrifício.

Faz-se necessário que se fale sobre a mulher nas ideias do filósofo Nietzsche, para Barboza e Silva (2014) é incabível afirmar se o filósofo era ou não misógino, tendo em vista que em suas obras ao mesmo passo em que compactuava com a ideia machista sobre a mulher, colocando-a em papel inferior ao homem na sociedade, também poderia se verificar traços de uma visão sobre a mulher que iam além do sexismo. Contudo, é inevitável que suas colocações sobre a mulher não escancare os séculos que as mulheres sofreram por serem consideradas inferiores aos homens e a repercussão que ainda tem na sociedade.

Não há como se negar que exista uma cultura de violência contra a mulher, uma vez que a mulher foi colocada ao longo de séculos como objetos reprodutores e inferiores aos homens, concedendo a estes os direitos absolutos sobre o corpo, a mente e a vida da mulher.

Essa cultura fica mais vidente quando analisamos em nosso dia-a-dia cenas televisivas em que aparecem a figura feminina como forma de chamar atenção para o produto que está sendo

oferecido, um exemplo clássico são os comerciais de cerveja que reproduzem uma mulher atraente e sensual ou o anúncio de entrada gratuita de mulheres em festas, o fato é que o público alvo dessas propagandas são os homens, apesar das mulheres também consumirem os serviços que são oferecidos, as propagandas não se destinam a elas.

Para Vieira (2012), existe uma violência simbólica contra a mulher nos meios de comunicação que precisa ser tão discutida como quanto a violência “presencial”, pois o que ocorre é que em muitos casos quando uma mulher sofre violência de forma presencial, outras violências simbólicas já aconteceram, deste modo uma violência vai legitimando a outra.

Vieira (2012) também destaca que o papel da discussão não é avaliar a moral daquela mulher que aparece na mídia, mas sim a padronização e aceitação de corpos e comportamentos específicos. A nudez na mídia faz com que uma mulher seja admirada, mas a nudez na “vida real” se não seguir o mesmo padrão da mulher da mídia faz com que outra mulher seja taxada com os piores adjetivos.

Contudo, a imagem da mulher não é somente exposta na mídia como a garota propaganda, mas também em telejornais que fazem da violência contra a mulher um grande espetáculo, mostrando passo a passo de como a mulher foi agredida ou morta pelo homem, sem se preocupar com a profundidade do assunto ou como essa reportagem vai chegar nos lares brasileiros.

Essa exposição da violência da mulher também ocorre nas novelas apresentadas em horário nobre pelas emissoras, mulheres que sofrem todos os tipos de violência por parte de seus companheiros, mulheres subjugadas e humilhadas. Personagens com as quais as vítimas da vida real se identificam, e justamente por isso é necessário o máximo de cuidado ao retratar um tema tão delicado.

Para Pereira (2011), as mulheres utilizam dos casos demonstrados na mídia como referencia do que elas não querem vivenciar, e mesmo quando esses casos são repassados pela mídia de uma forma sensacionalista, influenciam as mulheres a buscarem ajudas para romper o ciclo da violência.

Pereira (2011) finaliza seu trabalho ressaltando a importância da mídia como ferramenta no combate a violência contra mulher por ser um dos indicadores para a redução no índice de violência contra as mulheres.

Uma pesquisa feita pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública com 1.092 mulheres de todas as regiões do Brasil mostra que 59,1% das mulheres em 2019 já presenciaram no seu bairro ou comunidade nos últimos 12 meses algum tipo de violência ou assédio contra a mulher.

A pesquisa também mostrou que as mulheres com mais escolaridade são as que mais sofreram agressões nos últimos 12 meses, 31,6% das mulheres possuíam ensino superior, 28,4% possuíam ensino médio e apenas 22,6% das mulheres possuíam somente o ensino fundamental. Isso quebra a ideia de que as mulheres menos escolarizadas são as mais sujeitas as violências.

Contudo, das mulheres agredidas 52% não denunciam seus agressores. Outro ponto surpreendente é que quando analisamos essa situação dentro dos níveis de escolaridade obtemos os seguintes dados: das mulheres com nível superior, 58,6% não procuraram um órgão oficial para denunciarem seus agressores possuem, entre as que possuem ensino médio essa porcentagem é de 50,7%, e entre as que possuem apenas nível fundamental, são 47,2% das mulheres que não denunciam seus agressores.

Diante disso tudo fica um questionamento: por que as mulheres não denunciam seus agressores?

Em entrevista, a autora do documentário “Quem Matou Eloá?”, Livia Perez (2015), fala sobre a contribuição da mídia nos casos de agressão contra a mulher, para ela, a mídia faz uma espécie de romantização dos “crimes passionais”, focando mais na história do ciúme que o agressor tinha pela vítima, deixando de abordar de fato a violência contra a mulher presente naquele caso. Para Cordeiro (2017), essa visão romântica dos agressores, retratada pela mídia, acaba por constranger e causar insegurança nas mulheres vítimas de agressões.

Em uma cartilha, o Fórum Nacional de Educação em Direitos Humanos e a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres descrevem o ciclo da violência contra a mulher, que possui três fases:

A primeira é a fase de tensão, nesta fase as agressões ocorrem mais de forma psicológica e verbal, o companheiro começa a demonstrar mais irritabilidade e crises de ciúmes, contudo como é destacado na cartilha, esta fase pode durar dias ou anos, a mulher começa a aceitar aquilo como algo normal e nega que esteja vivenciando algum tipo de violência.

Já a segunda fase é o momento em que ocorre as agressões mais agudas contra a mulher, esta fase dura menos, até 48 horas normalmente. Nesta fase a mulher nega a seriedade dos danos que sofreu com o intuito de acalmar o agressor .

Na última fase, a fase chamada de lua-de-mel, onde o homem demonstra arrependimento pelo ato que cometeu, agindo de forma amorosa com a vítima e prometendo-lhe que irá mudar. E a mulher agredida, acreditando que a mudança acontecerá, mantém aquele relacionamento. E tudo começa novamente.

Outro fator apresentado pela cartilha sobre possíveis motivos que fazem com que as mulheres não denunciem seus agressores e continuem a manter aquela relação são: o medo que a busca pela ajuda desencadeie agressões mais violentas do marido, a sensação de fracasso, o medo que se cumpra as ameaças de morte ou suicídio, a ideia religiosa de que casamento é para sempre, a situação dos filhos pós-separação e a esperança que o parceiro mude. Esses são alguns fatores que inibem as mulheres vítimas de agressões a buscarem ajuda.

Cordeiro (2017) também relata a questão financeira, ela acentua que as mulheres agredidas possuem uma maior dificuldade em entrar no mundo do trabalho tendo em vista que muitas não exerceram nenhuma profissão ao longo da relação conjugal. Isso faz com que a vítima possua receio de não poder se sustentar nem sustentar seus filhos, assim permanece numa relação abusiva.

Um caso curioso apontado por Cordeiro (2017) é que a Lei Maria da Penha que foi formulada para proteger as mulheres, em algumas vezes, é também a responsável por fazer com que a vítima não denuncie seus agressores, isto ocorre pelo fato da lei não permitir que seja retirado o boletim de ocorrência contra o agressor, pois as mulheres temem não somente uma conduta mais violenta por parte do agressor, mas também um possível arrependimento por parte delas.

Para Mizuno, Fraid e Casseb (2010), o caminho percorrido pela mulher até a separação é complexo e isso depende do apoio que ela irá receber de sua família, seus amigos e dos profissionais, ou seja, das pessoas com quem mantém contato, além de depender também do grau de envolvimento emocional e dos riscos a serem enfrentados.

Portanto, da mesma forma que o caminho percorrido pelas mulheres até a separação, os motivos que leva cada mulher agredida a não denunciar seu agressor também é complexo. São muitas variáveis a serem analisadas.

É necessário entender em que ambiente aquela mulher se criou, o grau de vínculo que ela possui com o seu agressor, o nível de medo que possui da separação e se possuem ou não filhos. Não existe uma única fórmula responsável por essa resignação mediante a violência, por isso é de extrema importância que o assunto seja debatido pela sociedade e pelo Estado.

Antes de finalizar essa submissão da mulher ao homem, não podemos esquecer que um dos fatores sociais que geram essa submissão da mulher e contribuem para a violência doméstica é a vivência delas durante o seu desenvolvimento.

Para Bianchini (2017), essa violência transgeracional acaba prevalecendo no homem a apreensão do comportamento agressivo, já as mulheres aprendem a se conformar com o seu

“destino”, a serem submissas aos seus agressores. Bianchini (2017) também destaca algumas teorias sobre esse tipo de violência:

- A teoria da aprendizagem social, ocorre quando os filhos, ao presenciarem as cenas de violência, aprendem a serem violentos.
- Na teoria do desamparo aprendido, as mulheres não reagem a violência doméstica e continuam a manter aquele vínculo nocivo.

Portanto, há diversos fatores que levam a uma mulher a suportar uma violência e opressão não somente dentro do seu lar, mas de toda uma sociedade.

Sem dúvidas o ponto central da agressão contra a mulher é a vítima, contudo é necessário que se possa entender quem é o agressor para que talvez assim se consiga entender os motivos que se levam a agressão.

Assim, o agressor pode ser qualquer homem que possua ou não relação de parentesco com a vítima: o pai, o irmão, um vizinho ou um desconhecido, porém a maior parte dos agressores são os companheiros ou ex-companheiros das vítimas.

Izquierdo (2017), em sua pesquisa de doutorado na universidade de Granada – Espanha aponta a heterogeneidade dos perfis dos homens agressores, o estudo revela que existem homens que não demonstrariam sentimentos de culpa, e há homens que agredem suas parceiras num momento de “impulso” e possuiriam dificuldades para controlar seus sentimentos.

Izquierdo (2017) em seus estudos utiliza da neurociência para tentar traçar um perfil dos agressores, assim destaca alguns pontos no corpo que ao serem afetados poderiam desencadear atitudes violentas, como por exemplo o baixo nível de serotonina causaria um desequilíbrio no córtex pré-frontal e assim provocaria agressões impulsivas.

Por fim os estudos de Izquierdo (2017) revela que os homens agressores demonstram um funcionamento neuropsicológico específico, são mais inflexíveis do que impulsivos, e processam mais a emoção da ira, comparado a homens que cometeram outros crimes, contudo, o estudo revela que as diferenças encontradas no cérebro dos homens agressores não se devem a anomalias genéticas nem a danos cerebrais.

Silva, Coelho e Moretti-Pires (2014) analisaram cerca de 33 artigos que discutiam sobre a violência doméstica na busca de traçar um perfil do agressor, e novamente o estudo apontou que não há como se falar em um perfil específico de agressores, contudo, ficou demonstrado que a maior parte dos agressores possuem de 25 a 30 anos e que os que possuem nível fundamental incompleto são os mais propensos a agredir.

Já na pesquisa realizada por Madureira (2016), dos homens que consomem álcool ou algum tipo de drogas há 76, 5% de chances de praticarem algum ato de violência contra a mulher.

Para Fernández (2018) um possível agressor de mulheres possuiria dez características:

- Carência afetiva, essa carência seria a ausência de sentimentos necessários para o ser humano, uma necessidade não atendida.
- Variações Cognitivas, não conseguem compreender a mulher como um ser igual a eles, para eles as mulheres são seres inferiores.
- Dificuldade de Comunicação, são homens que por determinados motivos não se sentem confortáveis sendo o “centro das atenções”, contudo sentem a todo o momento que estão recebendo atenção de forma exacerbada. Assim possuem uma dificuldade em interação.
- Dificuldades na Solução de Problemas, a habilidade em resolver problemas é algo inerente do ser humano, contudo, um possível agressor não consegue equilibrar a situação quando está não está mais sob o seu controle.
- Baixo Nível de Autoestima, pessoas com a autoestima baixa tem dificuldades de manter um emocional equilibrado, pois a todo o momento sentem que necessitam provar que são melhores do que aquela pessoa.
- Baixa Tolerância Diante das Frustrações, a rejeição seria um dos fatores apontados como principais causas de agressões.
- Dificuldades Específicas, essa dificuldade pode ser exemplificada pelo ciúme patológico, o homem não consegue conceber a ideia de que sua parceira tenha outras amizades.
- Demonstração de Machismo são comportamentos do dia-a-dia de um homem, quando ele não permite que uma mulher termine uma frase ou quando o homem acredita que por sua parceira ser mulher, ela não entenderia algo óbvio.
- Álcool e Outras Drogas, essas substâncias mudam o comportamento natural do indivíduo e são fatores que culminam numa possível agressão.

• Transtorno de Personalidade há uma necessidade de admiração e uma falta de empatia. Ressalta-se que essas características mencionadas são apenas um ponto de reflexão dado pela autora, não significa que os agressores obrigatoriamente possuirão tais características.

Vale destacar também que a violência transgeracional também influencia os atos de violência praticados pelos homens, a violência vivenciada na sua família de origem interfere direta ou indiretamente na conduta do agressor.

Logo, é necessário que se conduza uma atenção também aos homens agressores e sobre os motivos que o levam a agredir.

Para Soares (2018) falamos muito pouco da necessidade de se trabalhar com os agressores para que deixem de cometer violências contra as mulheres, pois isso faria mais sentido do que arcar com os custos de um processo. Ela destaca que é fundamental se falar com a mulher sobre o tema, incentivar a denuncia, mas o problema não se resolve se não ensinarmos os homens a não agredirem.

Cardoso (2016) afirma que não basta haver uma simples sanção ao agressor, é necessário que aja uma preocupação com a mudança comportamental do mesmo, pois ao fim da sanção ele voltará a praticar a violência contra a mulher.

Uma das grandes barreiras da ressocialização do agressor é ele se reconhecer como agressor. Guidotti et al (2014) em um estudo feito com os agressores identificou justamente essa dificuldade de se reconhecerem como agressores e a frustração deles por não terem tido a oportunidade de serem ouvidos por alguém que se interessasse em escutar suas opiniões.

Xavier, Silva e Clipes (2018) relatam que o homem agressor não agride uma mulher por gostar, mas pelo fato de terem aprendido que está era a maneira de agir, ou seja, foram influenciados a agredirem, influenciados pela sociedade, por um vício ou porque na infância sofreram com violência, reproduzem a violência sem entender o motivo pelo qual estão fazendo isso.

Um levantamento feito pelo Ministério Público do Estado do Paraná mostrou que a reincidência dos agressores caiu para 1% entre os homens que participaram de um projeto de Reabilitação na comarca de Cianorte, uma cidade do Estado, organizado pelas varas 1ª 4ª e 5ª da Promotoria de Justiça daquela Comarca. Isso mostra o quão importante é ao combate da violência contra a mulher a realização de projetos de reabilitação do agressor.

É inegável que a palavra da vítima é fundamental para o processo de violência contra ela, mas é necessário que se escute o que os agressores têm a falar, pois somente ao escuta-los poderemos saber seus pontos de vistas e entender por que praticaram tal crime e assim prevenir futuras atitudes.

3. A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A violência contra mulher é qualquer ato físico, sexual ou psicológico que cause dano ou morte a mulher, conceito este que ficou definido na Convenção de Belém do Pará em 1994.

Deste modo, passamos a entender melhor sobre cada tipo de violência sofrida pelas mulheres:

- Violência física

A violência física é qualquer ato onde se utiliza a força ou objetos para agredir corporalmente a mulher, podendo ou não deixar marcas.

- Violência Psicológica

É o ato pelo qual o agressor causa danos emocionais a mulher, neste tipo de violência a vítima pode ser proibida de realizar certos tipos de tarefas fora de casa ou de manter contato com determinadas pessoas.

- Violência sexual

Baseia-se na conduta de constranger a mulher a presenciar ou manter relações sexuais com o agressor.

- Violência patrimonial

Ocorre quando a mulher se vê privada de exercer seu domínio sobre os seus próprios bens ou instrumentos de trabalho.

- Violência moral

É todo o ato que ofende moralmente a mulher, denigre sua imagem ou expõe detalhes íntimos da vida da vítima.

Logo, percebemos que a violência contra a mulher pode estar mascarada em vários atos do dia-a-dia de uma sociedade, assim também é necessário entender que a violência não precisa ser física nem deixar marcas para ser uma violência.

O Mapa da Violência Contra a Mulher mostrou que no ano de 2018 foram registrados 29.430 casos de estupros “comuns”, ou seja, quando é apenas um agressor que comete o ato de forma presencial contra uma ou mais vítimas.

E desse total cerca de 50% dos casos de estupro foram cometidos pelos próprios companheiros das vítimas, e quando se reduz a idade das vítimas para 14 anos a pesquisa mostra que 86,4% dos estupradores são pessoas conhecidas ou próximas da família e membros da própria família. São casos alarmantes por si só e se tornam mais alarmantes quando destacamos que estamos falando apenas de um tipo de violência sofrido pelas mulheres.

Quando falamos da violência doméstica tivemos 14.796 casos em todo o Brasil, as maiores vítimas são mulheres entre 18 e 59 anos, cerca de 83,7%. Vale ressaltar que estamos falando do ano em que a lei conhecida como Lei Maria da Penha completou doze anos de

existência. O que nos mostra que ainda há muito o que evoluir quando se fala em combate a violência contra a mulher.

O Fórum Econômico Mundial publicou uma lista de piores países para as mulheres viverem e de 149 países o Brasil ficou em 95º colocação, ficando atrás de países como Indonésia, Suriname, Senegal e Vietnã. O que demonstra o quão perigoso pode ser para uma pessoa nascer do sexo feminino no Brasil.

O Atlas da violência constatou que só no ano de 2018 a taxa de homicídio de mulheres negras foi 71% acima das mulheres não negras o que levou as deputadas Áurea Carolina e Talíria Petrone, ambas do PSOL, a pedirem a realização de uma audiência pública para que fosse discutido a situação de risco que as mulheres negras se encontram inseridas.

Um debate em atual é a violência contra as mulheres com deficiência, ainda não há dados concretos de quantas mulheres com deficiência sofrem agressões anualmente de seus companheiros, mas o tema já começou a ser debatido na Comissão Parlamentar de Inquérito no Rio de Janeiro. O que destacou a Presidente da CPI Martha Rocha é que as mulheres com deficiência, principalmente as surdas, são as que possuem maior dificuldade em realizar a denúncia contra o seu agressor, ora por motivo emocional ora por motivo de dificuldade de comunicação proveniente de sua deficiência.

Diante de tanta violência sofrida pelas mulheres passamos a compreender o papel da luta feminina para o combate a esta violência, as primeiras lutas femininas de grande impacto na sociedade ocorreram ainda no Império, as mulheres decidiram lutar pelo direito a educação, posteriormente lutarem pelo direito ao voto, pelo direito de trabalharem fora de casa sem necessitarem da permissão do marido, pelo direito de serem consideradas plenamente capazes para exercer os atos da vida civil, e atualmente lutam pelo direito de não serem agredidas, violentadas e mortas por seus companheiros.

No século XIX, uma mulher era considerada instruída quando conhecia todo o universo doméstico, contudo, em 1838, foi fundado o colégio Augusto, a primeira escola que quebrava esses estereótipos femininos e ensinava para as mulheres, ciências naturais, ciências sociais e a matemática.

A escola foi fundada por Nísia Floresta Brasileira Augusta (1810 – 1885), nome verdadeiro de Dionísia Gonçalves Pinto, que influenciada pelas obras da inglesa Mary Wollstonecraf, considerada por muitos como a primeira feminista do mundo, e pelo filósofo Augusto Comte, passou a escrever obras voltadas para a luta feminina e por isso é considerada como a percussora da luta feminina no Brasil.

A era Vargas trouxe consigo uma conquista muito importante para as mulheres: o direito ao voto! Em 1932, após uma longa luta por seus direitos, um decreto assinado pelo então presidente Getúlio Vargas, garantia as mulheres o direito ao voto e de serem votadas.

Contudo, o direito ao voto das mulheres não se configurou em um direito pleno e completo, somente as mulheres casadas, que obtivessem a autorização do marido, as viúvas, e as solteiras que comprovassem ter renda própria poderiam exercer o direito ao voto.

Em 1934, essas barreiras foram quebradas e as mulheres puderam votar sem que lhe fossem impostas qualquer condições, porém, somente em 1945 as mulheres passaram a possuírem a obrigatoriedade de votar, equiparando-se assim de vez aos homens.

Ressalta-se que esse direito significava para as mulheres muito mais do que poder eleger homens para a vida política. As mulheres eram consideradas até aquele momento um “cidadão de segunda classe” ou até mesmo um não-cidadão, por este motivo não possuíam o direito de votarem e serem votadas. E a falta desse direito contribuía para a miserável condição social imposta as mulheres que não tinham força política até aquele instante para lutarem pelos seus direitos.

Algo interessante ocorria naquele momento, mesmo não possuindo direito ao voto, foram fundados partidos políticos femininos que atuavam na luta de gênero, contudo, careciam de legitimidade política, mas neste sentido destaco o Partido Republicano Feminino, criado por Leonina Daltro em 1910, e a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, criado por Bertha Lutz em 1922.

Até o ano de 1962 as mulheres eram condicionadas a tutela do marido. Eram eles quem autorizavam ou não que elas trabalhassem fora de casa, viajassem ou recebessem herança. Isso ocorria pelo fato da constituição de 1916 considerar a mulher casada como relativamente incapaz⁴, contudo, na década de 60 foi promulgado uma lei que garantia a mulher o direito de trabalhar fora de casa e possuir sua própria renda sem a necessidade da autorização do marido, lei que ficou conhecido como “o decreto da mulher casada”.

Contudo, este código civil somente foi revogado em 2002 com a promulgação do novo código civil brasileiro e somente deixou de ser utilizado em 2003, após o *vacatio legis* do novo código. Ou seja, somente em 2003 que as mulheres casadas tiveram o amparo do código civil para serem consideradas plenamente capazes.

⁴ Art. 6º. São incapazes, relativamente a certos atos (art 147, n. 1), ou à maneira de os exercer:
I. Os maiores de dezesseis e menores de vinte e um anos
II. As mulheres casadas, enquanto subsistir a sociedade conjugal.

Atualmente as lutas das mulheres estão se voltando para o direito à sua integridade física e a sua vida. A agressão contra a mulher não é um fenômeno recente em nossa sociedade, porém, nas últimas décadas, com o avanço da tecnologia e com o crescimento de instrução das mulheres, passou a dar um maior destaque aos casos, pois as mulheres ganharam mais vozes e visibilidade no cenário nacional.

Consoante a isto, também obtivemos nas últimas décadas as conquistas das leis positivadas a favor da mulher. Essas leis foram criadas para garantir a igualdade de gênero e a integridade física delas.

Antes de falarmos das leis nacionais, é necessário entender a influência internacional nesse avanço conquistado.

A Organização das Nações Unidas – ONU é a responsável por tentar intermediar a convivência entre os Estados-membros para assim poder garantir a defesa dos direitos humanos e a paz social.

Com estas finalidades, em 1948, a ONU publicou a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Essa declaração foi um marco histórico quando pensamos em proteção dos Direitos Humanos, e é mais impactante quando falamos de direito das Mulheres. Em seu artigo 1º a declaração dispõe que todos nascem livres e são iguais em dignidade, ou seja, homens e mulheres possuem os mesmos direitos.

Contudo, Costa, Souza e Chagas (2013) afirmam que mesmo após esta declaração, as mulheres continuam tendo os seus direitos desrespeitados. Ainda há muita dificuldade na sociedade em reconhecer que homens e mulheres devem ser tratados de maneiras iguais.

Em 1979, a ONU aprovou a Convenção Sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a Mulher, ratificada pelo Brasil em 1984. Esta convenção esclarece que a discriminação contra a mulher é qualquer distinção, restrição ou exclusão de direitos das mulheres, sejam eles políticos, sociais ou culturais.

Em seu artigo 15 esta convenção traz algo novo para a jurisdição da mulher, tendo em vista que a convenção foi ratificada antes da constituição federal de 1988 e do código civil de 2002, ela garante a todas as mulheres, em matéria civil, uma capacidade jurídica idêntica a dos homens, isto porque até aquele momento as mulheres eram consideradas relativamente capazes apenas, tendo parte da sua vida civil determinada por seus maridos.

Com esta convenção o Brasil se comprometeu a garantir a igualdade de gêneros em questões sociais, educacionais, profissionais, culturais e políticas, ou seja, em todos os atos da sociedade.

Já no ano de 1994, em Belém do Pará, foi assinada a Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher. Em seu artigo 1º define a violência contra a mulher como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero que cause morte, dano ou qualquer tipo de sofrimento físico, moral ou psicológico”.

Em suma, enquanto a Convenção Sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a Mulher prevê a igualdade de gênero, a convenção de Belém do Pará prevê que nenhuma mulher sofrerá qualquer tipo de violência ou ameaça que lhe impeça de exercer essa igualdade.

Assim, os Estados Partes da convenção deveram promover políticas que protejam o direito da mulher de ter uma vida livre da violência, pois os estados membros “reconhecem que a violência contra a mulher impede e anula o exercício dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais” conforme o artigo 5 da convenção.

Em 2010 foi criado o ONU Mulheres, uma parceria entre a Organização das Nações Unidas e ativistas defensoras dos direitos femininos. O ONU Mulheres possui 05 pilares de sustento para a proteção das mulheres: pretendem aumentar a liderança e a participação das mulheres na vida civil e política, eliminar toda e qualquer tipo de violência contra as mulheres de todas as idades, propiciar o engajamento das mulheres em relação a paz e segurança, empoderar economicamente as mulheres e colocar a igualdade de gênero no centro do planejamento nacional. A sede do ONU Mulher está em Nova York, contudo, no Brasil possui um escritório em Brasília.

O cenário internacional foi e ainda é muito importante no combate a violência contra a mulher, foi ele quem impulsionou o Brasil a adotar medidas de proteção a mulher e continua incentivando a aprimorar o combate a violência de gênero.

3.1. Constituição Federal

A primeira lei no âmbito nacional a tentar garantir a igualdade de gênero é a própria constituição federal, promulgada em 05 de outubro de 1988, em se artigo 5º ela prevê que “homens e Mulheres são iguais em direitos e obrigações”.

Logo, foi garantido as mulheres a igualdade jurídica e igualdade no ambiente do trabalho, passou a proteger a maternidade como um direito social, e o mais importante: instituiu que é dever do Estado proibir qualquer tipo de violência contra a mulher.

3.2. Código Civil

Seguindo os preceitos da Carta Magna, surgiu o novo Código Civil que em seu artigo 5º também fala sobre a igualdade de homem e mulher ao dispor que qualquer pessoa que complete 18 anos é considerável civilmente capaz para exercer os atos civis, vale lembrar que

até este momento as mulheres casadas eram consideradas relativamente incapazes necessitando da tutela de seus maridos., retirando desta maneira as mulheres do rol dos relativamente incapazes.

O Código Civil de 2002 também passou a não colocar mais o homem como chefe de família, ao afirmar que a união conjugal é dirigida, em colaboração, pelo homem e pela mulher.

3.3. Lei Maria da Penha

A lei Maria da Penha (Lei 11.340/06) é sem dúvidas um dos casos mais emblemáticos de luta contra a violência doméstica. O nome da lei não é por acaso, Maria da Penha é uma mulher brasileira que durante 06 anos sofreu violência doméstica e ficou paraplégica após uma tentativa de assassinato do seu ex-marido.

Naquela época, na década de 80, não existiam leis rigorosas no Brasil para esse tipo de violência, assim recorreu a organizações internacionais de direitos humanos que encaminharam o seu caso à Organização dos Estados Americanos, que recomendaram que o Brasil adotasse medidas mais eficazes.

Em 07 de agosto de 2006, após a recomendação da OEA, foi sancionada a lei que protege todas as mulheres, independente de gênero sexual, ou seja, a lei protege inclusive as mulheres transexuais.

Para Castro (2016), a lei garante às mulheres direitos fundamentais a dignidade da pessoa humana, além de dar oportunidade e facilidade para que possa se viver sem violência.

3.4. Lei do Femicídio

Lei do feminicídio (Lei 13.104/15), altera o Código Penal Brasileira e se consolida como uma qualificação para o assassinato. Apesar da lei Maria da Penha trazer avanços na questão da agressão contra a mulher, o homem que matava uma mulher por questão de gênero incorria na mesma sanção que qualquer outro tipo de homicídio.

Para Paes (2017), o feminicídio é apenas a “ponta do iceberg”, quando os campos da educação, da preservação e da assistência falham, surge o feminicídio. Assim, é necessário se voltar para tudo que compõe o “iceberg” para evitar a morte das mulheres.

Deste modo, é nítida a importância dada ao Femicídio, contudo é necessário que haja uma intervenção antes que ele ocorra, pois só o aumento da pena pelo crime não garante a integridade a vida da mulher.

3.5. Lei da importunação Sexual

Frequentes casos ocorridos no Brasil em que mulheres eram constrangidas por atos libidinosos praticados por homem, principalmente em locais com grandes aglomerações,

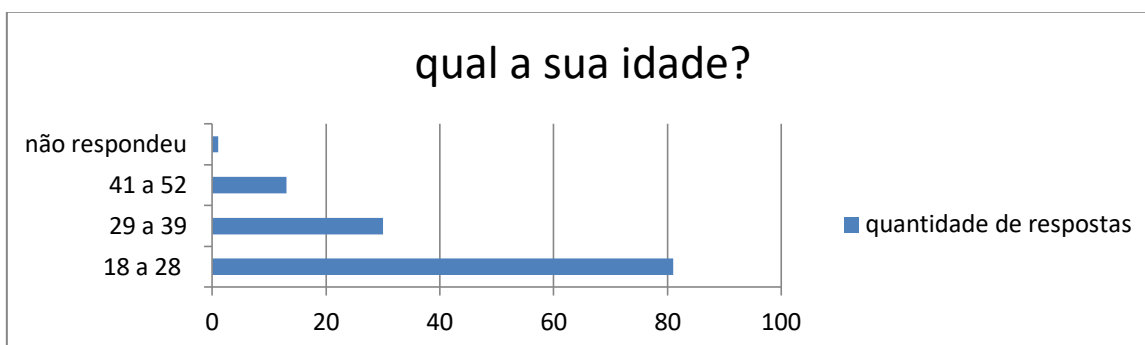
ensejaram na lei de importunação sexual (Lei Nº 13.718/18). Esta lei visa punir a prática de ato libidinoso para o prazer do agressor praticado sem o consentimento da mulher. Essa conduta, até dois anos atrás era considerada como uma contravenção penal.

Santos (2018) relata que a nova lei veio para preencher uma lacuna existente na legislação brasileira tendo em vista que havia um grande salto entre a contravenção penal de importunação ofensiva ao pudor e o crime de estupro, assim a lei sana esse espaço e puni os crimes considerados como assédio.

Para Lopes Junior et al (2018), a lei visa a proteção da liberdade sexual da vítima, ou seja, garante a mulher que somente será praticada uma conduta de cunho sexual quando ela permitir.

Essas são algumas leis conquistadas pelas mulheres através de suas batalhas históricas, contudo, a obrigação de garantir a plena efetivação das leis é do Estado.

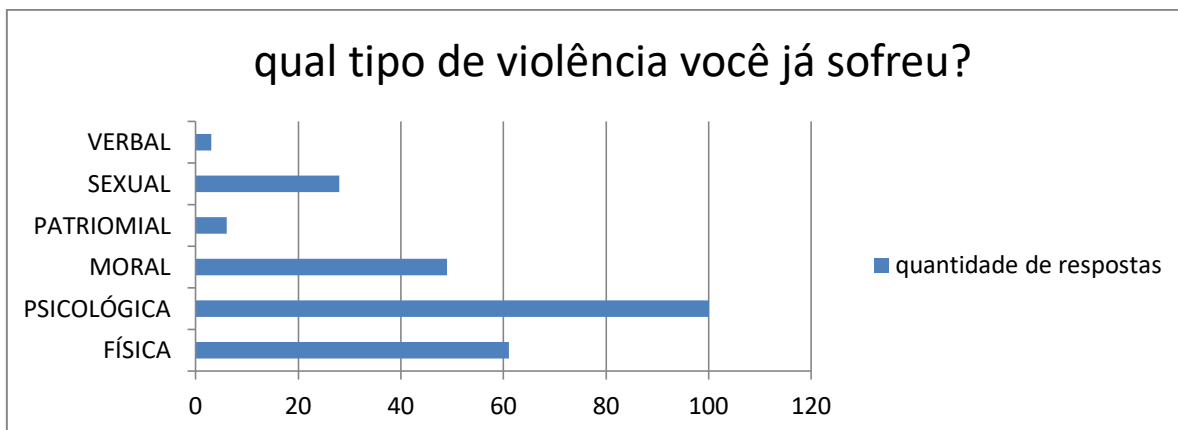
Para compreender melhor como a violência contra a mulher nos cerca, foi realizada uma enquete⁵ da qual se auffle que mais da metade das mulheres agredidas possuem entre 18 a 28 anos, ou seja, de 124 mulheres agredidas cerca de 80 estão dentro desta faixa etária.



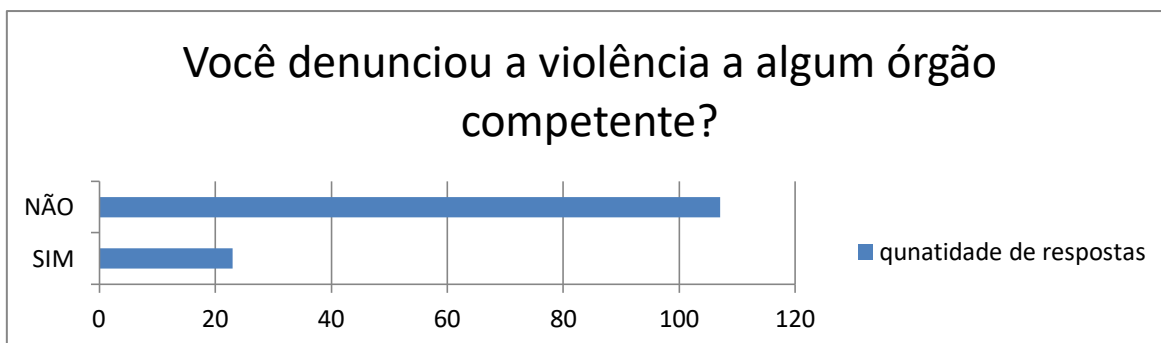
Um dado surpreendente tendo em vista que a população mais jovem são as que mais possuem acesso a informação e as que mais tem facilidade de compreender a anormalidade desta situação.

Quando questionadas sobre quais tipos de violência já haviam sofrido, apenas 183 mulheres responderam, a violência psicológica foi a violência que mais atingiu as mulheres entrevistadas, 100 mulheres responderam positivo para este tipo de violência, vale ressaltar que a maior parte das mulheres sofreram mais de um tipo de violência.

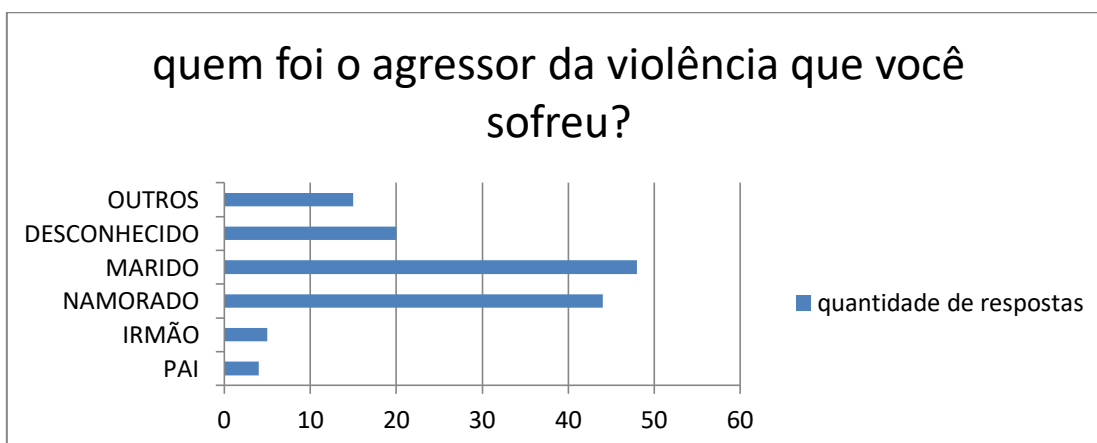
⁵ Enquete de título A Violência Contra a Mulher, realizada durante os dias 23 e 25 de outubro de 2019, com 191 mulheres, e disponibilizada na plataforma do Formulários Google.



Já se analisarmos as mulheres que denunciaram, de 188 respostas, 107 mulheres não denunciaram, 23 denunciaram e 58 não sofreram violência. Dados que não surpreendem pelo que já foi exposto ao longo do trabalho. A maior parte das mulheres não denuncia seus agressores por diversos motivos.



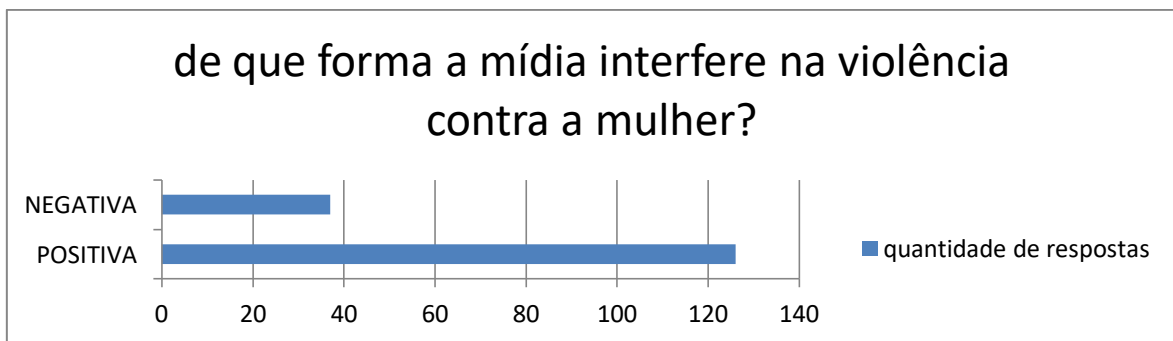
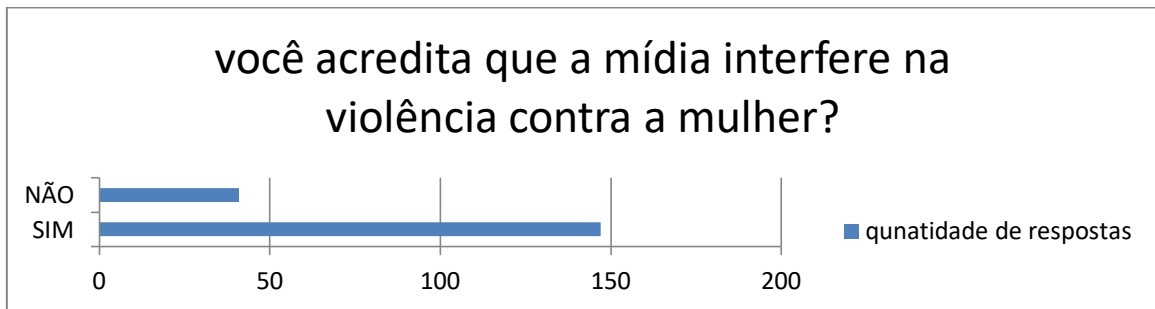
Já quando a pergunta foi “Quem foi o agressor?”, houve 184 respostas, das quais 138 responderam já terem sido agredidas e quem foi o agressor. A figura do marido agressor ficou em primeiro lugar com 48 respostas e o namorado seguiu em segunda colocação com 44 respostas.



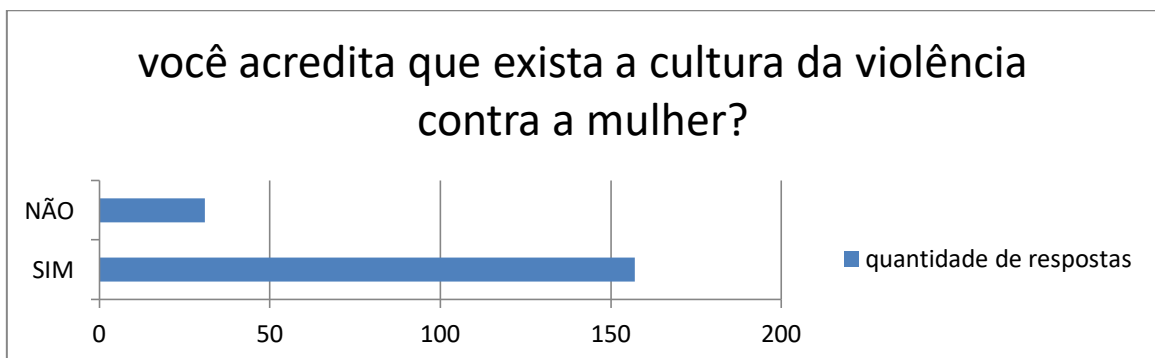
Há relatos de mulheres que foram agredidas por seus patrões, por seus tios, primos, filhos de conhecidos e pelos seus próprios filhos.

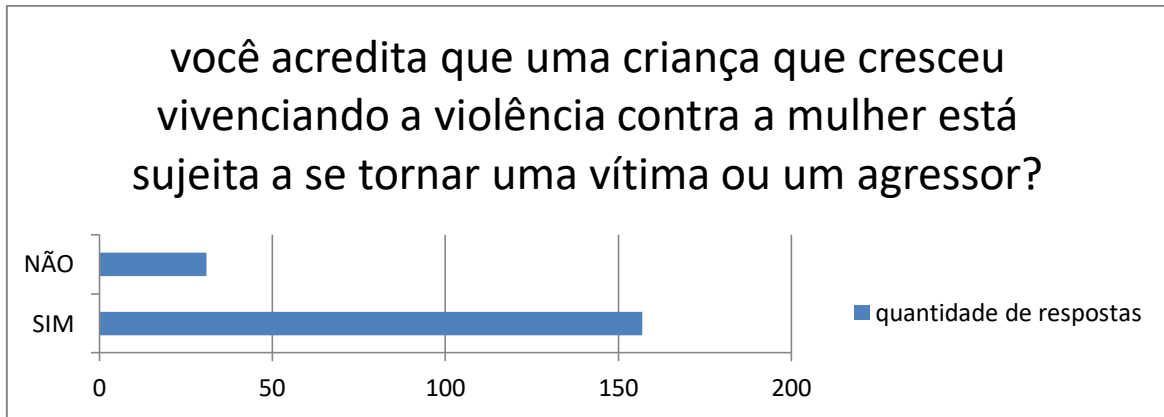
Isso demonstra claramente que apesar da maioria dos casos serem cometidas por companheiros, a mulher está sob ameaça de uma agressão em qualquer lugar em que se encontra.

Quanto as perguntas se direcionaram para o papel da mídia na violência contra a mulher, de 189 respostas, 147 pessoas acreditam que a mídia interfere no combate a violência doméstica, e de 188 respostas, 126 acreditam que influenciam de forma positiva, ou seja, alertam as pessoas sobre o que é a violência contra a mulher, como a mulher pode se proteger e como a vítima pode denunciar seu agressor, 26 pessoas acredita que a mídia não interfere.

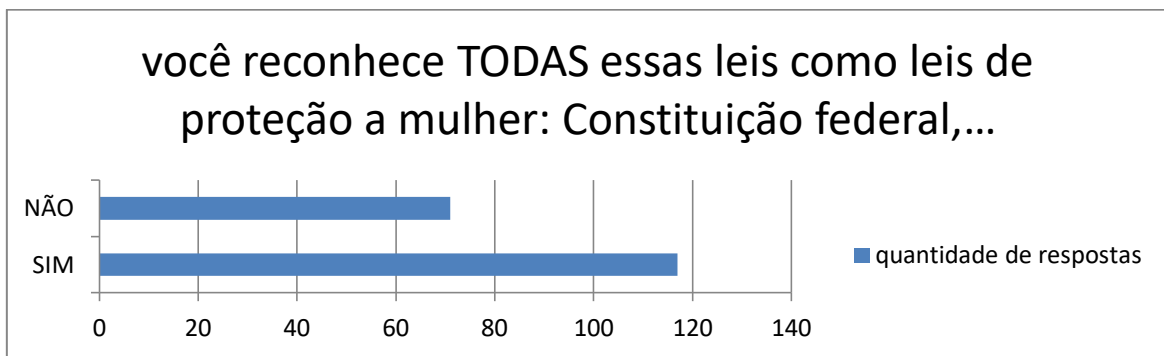


Sobre a existência da cultura da violência contra a mulher e transgeracionalidade da violência, de 188 respostas, 157 acreditam que exista essa cultura enraizada na nossa sociedade, ou seja, elas reconhecem que os abusos sofridos estão ligados ao modo que a nossa sociedade vem criando seus filhos e agressões contra a mulher que as crianças presenciam no seu desenvolvimento.

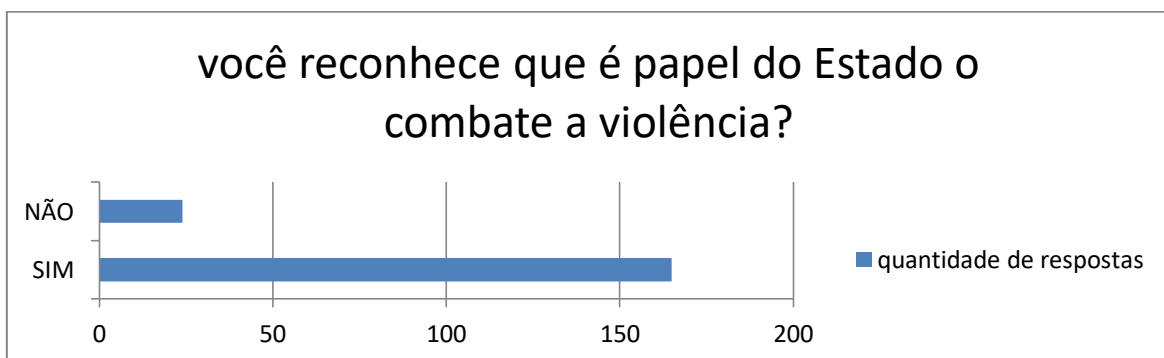




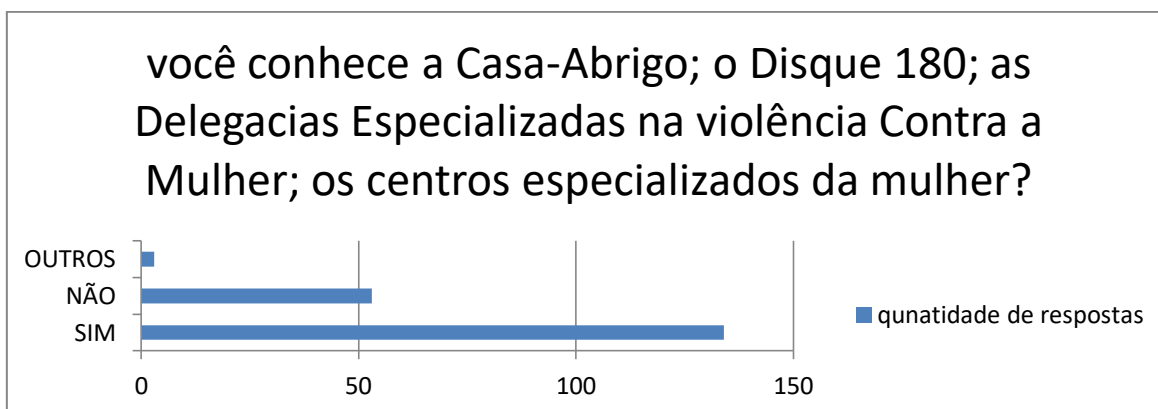
De 180 respostas válidas, constatou-se que 71 mulheres não reconhecem as leis protetivas a elas.



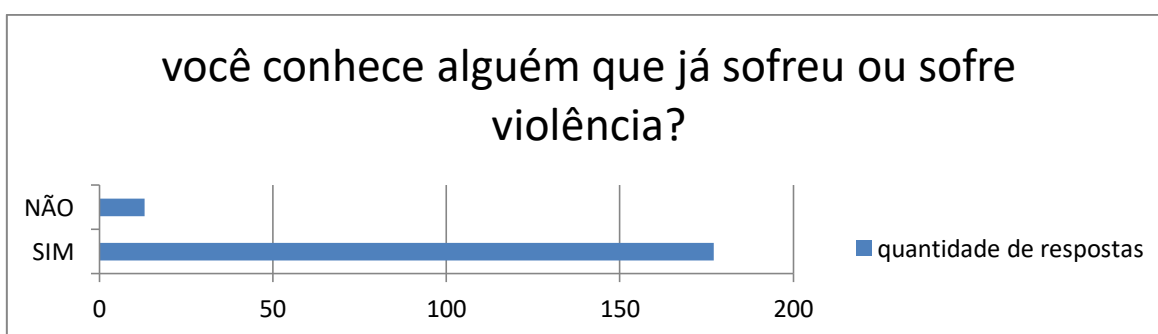
Quanto a pergunta se voltava ao papel do Estado no combate a violência contra a mulher, de 189 respostas, 165 mulheres reconheceram que é dever do Estado a promoção ao combate a violência contra elas.



Quando questionadas se conheciam as medidas Estatais de proteção a mulher mencionadas no presente trabalho, de 189 respostas, 52 mulheres não conheciam tais medidas e 03 respostas diziam que apenas ouviam falar sobre tais medidas.



Por fim ao serem questionadas se conheciam alguma mulher que já foi vítima de violência, de 190 respostas, 177 responderam que sim, que já conheceram ou ainda conhecem mulheres que vivem sob a violência.



4. O PAPEL DO ESTADO E DA EDUCAÇÃO NO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

As novas leis pró-mulheres não trouxeram consigo somente a tentativa de equidade entre os gêneros, mas também a obrigação do Estado em garantir essa proteção as mulheres.

Boaventura de Sousa Santos (2018), fala sobre a obrigação vertical e horizontal. A obrigação vertical é aquela que o Estado tem com os seus cidadãos, já a horizontal é de cidadão para cidadão.

Contudo, se o estado não conseguir cumprir com a sua obrigação vertical, a obrigação horizontal fica fragilizada. Deste modo a violência na obrigação horizontal fica descontrolada. Boaventura de Sousa Santos (2018) ressalta que é necessário começar a se evidenciar estas fragilidades para que se possa ver alternativas.

A violência contra a mulher já é reconhecida como um problema generalizado de saúde pública, segundo a Organização Mundial de Saúde, tendo em vista o registro de casos de violência contra a mulher ao redor de todo o mundo.

Para Farias et al (2015) uma das formas de violência contra a mulher mais cruel é a violência doméstica por ocorrer dentro de um ambiente familiar que deveria ser considerado um local seguro para a mulher.

Como consequência surgiu a necessidade de uma maior organização social para o enfrentamento e combate a violência de gênero, contudo essas organizações somente conseguem êxito se o Estado também tiver uma participação ativa nessa luta.

É obrigação do Estado coibir a violência dentro das relações familiares, assim preceitua o art. 226, §8ª da Constituição Federal Brasileira. Contudo, Segundo Machado (2002) foi em 1979 que o Estado passou a enxergar a violência contra a mulher como um problema público, quando surgiu no Brasil uma forte onda de movimentos feministas influenciados pelos movimentos que ocorriam nos Estados Unidos e na França pela libertação sexual da mulher, contudo, ao chegar no país o movimento reivindicava muito mais do que a simples libertação sexual da mulher, reivindicava o direito a vida da mulher.

Machado (2002) também afirma que o motivo que impulsiona o movimento é o fato de que os assassinatos cometidos contra as mulheres permaneciam no âmbito privado, assim as mulheres não lutavam apenas por visibilidade dos crimes cometidos contra elas, mas também pelo direito de sobreviver aos seus agressores.

O movimento conseguiu criar conselhos feministas legitimados pelo poder público, serviam como órgão de consultas e proposição. Foi um desses órgãos que propôs a criação da primeira delegacia para combate de crimes contra a mulher em 1985. (MACHADO, 2002).

Além das já mencionadas leis, o Estado criou outros mecanismos para o combate a violência contra a mulher, existe a secretaria de políticas para as mulheres que se divide em três eixos: Política do trabalho e da autonomia econômica das mulheres; enfrentamento a violência contra as mulheres e nos programas e ações nas áreas de saúde, educação, cultura, participação política, igualdade de gênero e diversidade. (MARTINS, CERQUEIRA e MATOS, 2015).

Assim, segundo Martins, Cerqueira e Matos, 2015, a secretaria de políticas públicas para as mulheres demonstrou um grande avanço tendo em vista que antes da sua criação as mulheres contavam apenas com as delegacias especializadas e com as casas-abrigos.

Em 2011 foi formulado o Pacto Nacional de Enfrentamento a Violência Contra a Mulher, tendo como seus objetivos garantir a implementação e a aplicabilidade da lei Maria da Penha; garantir o atendimento as mulheres em situação de violência; criação dos sistemas de dados de violência contra a mulher; garantir a segurança cidadã das mulheres; garantir o acesso a justiça das mulheres; garantir os direitos sexuais das mulheres; a inserção da mulher vítima de

violência nos programas sociais e por fim garantir a implementação de políticas no enfrentamento a violência contra as mulheres do campo e da floresta.

Para formular o pacto foi necessário partirem do entendimento de que a violência contra a mulher é um fenômeno multidisciplinar, sendo assim é necessário a articulação das políticas públicas com outras áreas além da área da segurança pública, é necessário interliga-la com a área da saúde e educação por exemplo para que se consiga ter efetividade nos seus objetivos.

Com isso foi criado uma rede de atendimento ao enfrentamento da violência contra a mulher. Como descreve Martins, Cerqueira e Matos, 2015, essa rede faz referencia a um conjunto de ações e serviços multidisciplinares que visa ampliar e melhorar a qualidade no atendimento as mulheres.

Há também os centros Especializados da mulher que oferecem serviços psicossociais as mulheres e orientações jurídicas. A Casa-Abrigo que oferece abrigo as mulheres que sofrem riscos iminentes de vida por conta da violência doméstica. Também existe uma equipe multidisciplinar de atenção integral a saúde da mulher, que oferecem abrigos, orientação e, em caso de violência sexual, encaminham para a realização do aborto. (MARTINS, CERQUEIRA e MATOS, 2015).

Além dos serviços já elencados, existem os mecanismos mais difundidos midiaticamente na sociedade, como o “disque 180” que recebe denúncia de assédio e violência contra a mulher e encaminha aos órgãos competentes. E a delegacia especializada em violência contra a mulher, criada em 1985, foi um dos primeiros mecanismos no auxilio ao combate a violência.

Existem também outros locais que cuidam direta ou indiretamente da mulher vítima de violência, além dos abrigos em que suas localizações são mantidas sob sigilos e as equipes multiprofissionais.

A defensoria publica do Estado do Pará possui o Núcleo de Atendimento Especializado da Mulher, o NAEM, é este núcleo, multidisciplinar, o responsável por buscar mecanismos para prevenir e combater qualquer tipo de violência contra a mulher.

Portanto, ao longo dos anos o Estado vem cada vez mais investindo em políticas públicas para fortalecer o combate a violência contra a mulher.

E ao longo dos anos também, duas palavras ganharam destaque: empoderamento e sororidade. Empoderamento feminino é uma participação mais ativa das mulheres nas decisões da sociedade, é a estimulação da mulher em participar ativamente da política, das rodas de debates entre outros.

Já a sororidade é união de forças das mulheres que durante muitos anos foram estimuladas a se voltarem uma contra as outras, atualmente esse paradigma de que uma mulher é inimiga da outra não mais se sustenta, o que se vê nos últimos anos é um companheirismo cada vez maior entre elas.

E a educação é fundamental justamente pra fortalecer esses laços de união entre as mulheres e fortificar a participação feminina nos atos civis sociais. Pois é este o ponto de partida para a dissolução da desigualdade entre gêneros e o combate da violência contra a mulher.

Fortunato (2019) destaca que educação vem de casa, da cultura e do ambiente e que ela é o primeiro passo para se mudar o comportamento e pensamento machista de muitos homens e até mesmo de algumas mulheres. Ela também ressalta a importância da sororidade entre as mulheres para o combate a violência de gênero e a importância das escolas na educação desses cidadãos, principalmente quando os lares não podem oferecer a educação necessária, pois não há como se vislumbrar a erradicação da violência contra a mulher sem o auxílio da escola.

A escola é um dos primeiros meios sociais de convivência do indivíduo, depois da família, e é esse meio social que contribui para a criação da personalidade e do caráter de um indivíduo, por isso sempre que estamos diante da busca de uma solução para um conflito social, imaginamos a escola como uma instituição com poderes para dirimir tal conflito.

É certo que em muitos momentos a sociedade tende a atribuir a escola, de forma errônea, o poder de transformar o mundo, a escola sozinha não tem em suas mãos este poder, contudo, ela contribui para essa transformação tanto de forma positiva como de forma negativa.

No momento em que a escola se ausenta da responsabilidade de transmitir e ensinar aos seus alunos sobre igualdade de gênero, ela contribui para a propagação da violência contra a mulher. Por isso é necessário incluir em suas pautas ações educativas sobre o tema e abrir espaços para diálogos e debates sobre o assunto.

O papel da educação também é do Estado e da Família, é necessário um ato em conjunto entre as três representações de educação para que comece a se mudar a sociedade desigual que ainda vivemos.

O que ocorre é que com a agitação da vida moderna a família acaba por negligenciar a educação moral de seus filhos, acreditando que as boas notas recebidas por fazer cálculos ou conjunções verbais são o suficiente para a educação dos mesmos. É necessário que a família quebre o muro que separa os pais de seus filhos para que estes possam receber a educação moral adequada de dentro do seio de sua família.

Já o Estado por sua vez, não pode delegar essa construção social somente para a família e a escola, é necessário um papel mais ativo do Estado nessa educação. O Estado carece de políticas públicas para enfrentar a violência contra a mulher ainda na formação dos cidadãos.

Os próprios professores em suas formações de docente não são ensinados a lidar com o tema, muito menos a repassá-lo, e não há também na base curricular a inclusão do tema. Ou seja, discutir dentro de sala de aula sobre a violência contra a mulher e a desigualdade de gênero é uma escolha das escolas e dos professores.

Paula (2017) ressalta que antes do tema ser incluído em sala de aula, é necessário que o docente se liberte dos seus conceitos individuais. É ilógico alcançar a inclusão da discussão sobre gêneros em sala de aula se o professor passa para seus alunos suas concepções pessoais e estereotipadas de gênero.

Por fim, apesar da educação ainda encontrar muitos desafios a serem enfrentados, a escola, seja pública ou privada, ainda detém um grande potencial para a busca da igualdade de gênero e o combate a violência contra a mulher, contudo é necessário que o Estado e a família cumpram com os seus papéis na educação.

5. CONCLUSÃO

O presente trabalho foi desenvolvido diante da inquietude de se compreender o porque de mesmo tendo sido alcançada leis a favor das mulheres e com o avanço da sociedade, as mulheres continuam a serem vítimas de violência. Mas ainda, uma inquietação por perceber que a maior parte das agressões as mulheres não são denunciadas as autoridades competentes.

Ressalta-se que em nenhum momento o artigo tenta apresentar para a sociedade a “formula mágica” de combate a essa violência. Os motivos que levam a essa situação são heterogêneos, assim, não temos como traçar um único ponto e deixar em segundo plano os demais.

Por este motivo, este trabalho é uma reflexão sobre alguns pontos que culminam na violência contra a mulher. Pois se entendemos que os fatores que levam a essa violência são heterogêneos, precisamos conhecer cada um desses fatores para que assim possa se ter um combate efetivo a violência de gênero.

Infelizmente não há como se investigar e se abordar todos os fatores que geram está violência, portanto, o trabalho abordou apenas aqueles com mais visibilidade na sociedade e que mais fazem com que nós nos perguntemos “por que uma mulher se submete a isto?”. Partindo desta pergunta surgiu uma nova pergunta: “por que nós (sociedade) sempre nos questionamos o porquê da mulher ‘aceitar’ tal situação, mas nunca nos questionamos qual a

nossa contribuição para essa violência?”. Não costumamos pensar que somos culpados por uma agressão que a nossa vizinha sofreu do seu companheiro.

Mas quando refletimos em tudo o que foi reproduzido e nos ensinado durante séculos e séculos, talvez conseguíssemos perceber a nossa culpa latente em cada agressão sofrida por uma mulher.

É necessário que cada parte da sociedade compreenda a sua culpa e lute para que possamos ter uma igualdade de gênero real, para que as mulheres parem de serem agredidas e mortas por seus agressores.

A igreja precisa entender que quando a bíblia fala em submissão, ela não está autorizando um homem a agredir sua esposa por não concordar com algo ou que a mulher deve ser inferior ao homem. É necessário que a igreja perceba e entenda que a mulher e o homem possuem os mesmos direitos e deveres e necessitam viverem em comunhão.

A escola não pode acreditar que não se pode falar sobre violência doméstica ou contra a mulher, muito menos aceitar discriminações dentro do seu espaço. Precisa promover debates, rodas de conversas, oficinas. Mas antes de tudo é necessário que os educadores tenham compreensão da importância do assunto.

O Estado tem que investir na educação desses educadores, incentivar as escolas a promoverem o combate a violência, fiscalizarem as suas leis e as divulgarem, não adianta existir leis se as mulheres não sabem nem ao menos quem procurar quando forem agredidas. É necessário investir na ressocialização dos agressores. Coloca-los em uma cadeia acreditando que o fato de estarem presos é capaz de ressocializá-los, não contribui ao combate a violência contra a mulher, e quem sofre com isso são as mulheres.

A sociedade por sua vez precisa entender que não existe “piada machista”, existe machismo! É necessário que certos estereótipos sejam inaceitáveis. O que se percebe na sociedade é que ela ainda não sabe distinguir que a luta pela igualdade de gênero, é uma luta para que todos possam exercer os mesmos direitos independente de sexo e não uma tentativa de fazer com que uma mulher deixe de exercer alguma função, que ela exerce de livre e espontânea vontade, pois é atribuída como “coisa de mulher”.

É necessário que a sociedade entenda que não há “coisa de mulher” ou “coisa de homem”, há funções a serem desempenhadas! E essas funções devem ser desempenhadas por quem tem qualificação ou capacidade para realiza-las ou para quem as provocou.

Precisa-se quebrar este paradigma de que mulher é inimiga de mulher, não são inimigas, nunca foram, mas quando se colocam uma contra as outras é mais difícil se quebrar uma sociedade machista e patriarcal.

Assim a cada momento em que reproduzimos um comentário ou uma ideia de que há lugares ou funções específicos para as mulheres, contribuimos para os casos de violência. Pois como foi visto ao longo do trabalho, a violência contra a mulher começa muito antes da violência de fato.

Portanto, acredita-se que uma reflexão sobre a violência contra a mulher seria o primeiro passo para se alcançar a tão sonhada igualdade de gênero e assim as mulheres poderem viver livres da violência e do medo de serem mortas por seus companheiros, pais, patrões e homens que pareciam ser “cidadãos de bem”.

REFERÊNCIA

ACAYABA, Cíntia; SOARES, Will. Um em cada 3 brasileiros culpa mulher em casos de estupro, diz Datafolha. [S. 1.], 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/09/um-em-cada-3-brasileiros-culpa-vitima-em-casos-de-estupro-diz-datafolha.html>. Acesso em: 19 nov. 2019.

AGÊNCIA PATRICIA GALVÃO. QUANDO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER VIRA ESPETÁCULO NA MÍDIA: O QUE APRENDEMOS COM O CASO ELOÁ. [S. 1.], 2018. Disponível em: <https://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/noticias-violencia/quando-violencia-contra-mulher-vira-espetaculo-na-midia-o-que-aprendemos-com-o-caso-elo/>. Acesso em: 19 nov. 2019.

AGUIAR, Laura. A Proteção Internacional do Direito das Mulheres. [S. 1.], 2016. Disponível em: <https://laurasantoss.jusbrasil.com.br/artigos/400752160/a-protecao-internacional-do-direito-das-mulheres>. Acesso em: 19 nov. 2019.

ANJOS, Simony dos. Pecado, a violência contra a mulher e a ação da Igreja. [S. 1.], 2018. Disponível em: <http://projetedomas.com/pecado-violencia-contra-mulher-e-acao-da-igreja/>. Acesso em: 19 nov. 2019.

ARENDT, Hannah. Origens do Totalitarismo – Antissemitismo, Imperialismo, Totalitarismo. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

ARISTÓTELES. A Política. in Coleção Livros que Mudaram o Mundo. São Paulo: Folha de São Paulo, 2010.

ASSÉDIO Moral e Sexual. Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça, [S. 1.], p. 1-25, 13 jul. 2011.

BARBOSA, Amanda Espíndola. Violência contra a Mulher - Legislação Nacional e Internacional. [S. 1.], 2013. Disponível em: <https://eduardocabette.jusbrasil.com.br/artigos/121937941/violencia-contra-a-mulher-legislacao-nacional-e-internacional-por-amanda-espindola-barbosa>. Acesso em: 19 nov. 2019.

BARBOZA, Cléberton L.G; SILVA, Vanuza S. NIETZSCHE, A MULHER E O FEMININO:: Considerações acerca do espírito livre nas relações de gênero. [S. l.: s. n.], 2014. 14 p.

BEZERRA, Juliana. Mulheres Extraordinárias que Fizeram História. [S. l.], 2019. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/mulheres-extraordinarias-que-fizeram-historia/>. Acesso em: 19 nov. 2019.

BIANCHINI, Alice. Os filhos da violência de gênero. [S. l.], 2017. Disponível em: <https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/493876113/os-filhos-da-violencia-de-genero>. Acesso em: 19 nov. 2019.

BRASIL. Constituição Da Republica Federativa Do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm Acesso em: 19 jun. 2019.

BRASIL. Lei nº LEI Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 19 jun. 2019.

BRASIL. Lei nº LEI Nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm. Acesso em: 19 jun. 2019.

CANAL CIÊNCIAS CRIMINAIS. Desafios na ressocialização dos agressores de violência doméstica. [S. l.], 2016. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/367454326/desafios-na-ressocializacao-dos-agressores-de-violencia-domestica>. Acesso em: 19 nov. 2019.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Comissão sobre violência doméstica realiza debate com foco nas mulheres negras. Brasília, 9 jul. 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/561719-comissao-sobre-violencia-domestica-realiza-debate-com-foco-nas-mulheres-negras/>. Acesso em: 19 nov. 2019.

CASTRO, Luana Paes de Almeida. Violência contra a Mulher - Lei Maria da Penha. [S. l.], 2016. Disponível em: <https://luanacastroadv.jusbrasil.com.br/artigos/349002257/violencia-contra-a-mulher-lei-maria-da-penha>. Acesso em: 19 nov. 2019.

CERQUEIRA, Daniel et al. Atlas da Violência. [S. l.], 2018. Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/06/FBSP_Atlas_da_Violencia_2018_Relatorio.pdf. Acesso em: 19 nov. 2019.

CHAGAS, Márcia Correia; COSTA, Andréia da Silva; SOUZA, Lucas Martins Pessoa Eugênio de. CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER – Convenção de Belém do Pará. In: GÊNERO E TRÁFICO DE MULHERES. 222. ed. [S. l.: s. n.], 2013. p. 147-153.

CLIPES, Marcela; SILVA, Paulo Rogerio Pinho da; XAVIER, Dayana de Souza. A LEI MARIA DA PENHA E A PERSPECTIVA DA RESSOCIALIZAÇÃO DO AGRESSOR. [S. l.: s. n.], 2018?. 20 p.

COELHO, Elza Berger Salema. O que se sabe sobre o homem autor de violência contra a parceira íntima:: uma revisão sistemática. [S. l.: s. n.], 2014. 6 p.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Convenção, de 9 de junho de 1994. CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, “CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ”. [S. l.],

1994. Disponível em: <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>. Acesso em: 19 nov. 2019.

CORDEIRO, Débora Cristina da Silva. POR QUE ALGUMAS MULHERES NÃO DENUNCIAM SEUS AGRESSORES?. [S. l.: s. n.], 2017. 12 p.

DATASENADO. Violência Domestica E Familiar Contra A Mulher. Brasília, 2017.

FARIAS, Drielly Tenório Marinho et al. A violência doméstica contra a mulher e as políticas públicas: a partir da abordagem marxista. In: VII Jornada Internacional de Políticas Públicas (VII JOINPP). 2015.

FARIA, Helena Omena Lopes de; MELO, Mônica de. Convenção Sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a Mulher e Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. [S. l.], 2019?. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/direitos/tratado9.htm>. Acesso em: 19 nov. 2019.

FERNÁNDEZ, Camila Rodríguez. Estudo Revela 10 Características De Um Possível Agressor De Mulheres. [S. l.], 2019?. Disponível em: <https://www.portalraizes.com/10-dicas-para-reconhecer-um-possivel-agressor-de-mulheres/>. Acesso em: 19 nov. 2019.

FONSECA, J. J. S. Metodologia da pesquisa científica. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila. G1; NEV-USP; FBSP. Monitor da Violência: levantamento sobre assassinatos de mulheres em 2017 (G1/NEV-USP/FBSP, 2018). Instituto Patricia Galvão: dados e fontes, [S. l.], 2018. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/monitor-da-violencia-levantamento-sobre-assassinatos-de-mulheres-em-2017-g1-nev-usp-fbsp-2018/>. Acesso em: 10 jul. 2019.

OLIVEIRA, Eleonora Menicucci de. Direitos da mulher: a realidade distante das leis. Entreteses, São Paulo, 5 nov. 2015.

FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS. Protegendo as Mulheres da Violência Doméstica. Seminário de Capacitação para juízes, procuradores, promotores, advogados e delegados no Brasil, [s. l.], p. 1-80, 2006.

FORTUNATO, Tammy. A educação como ferramenta de combate à violência doméstica. [S. l.], 2019. Disponível em: <https://iasc.org.br/2019/04/a-educacao-como-ferramenta-de-combate-a-violencia-domestica>. Acesso em: 19 nov. 2019.

DEPARTAMENTOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA. Campanha Escola Livre de Violência contra a Mulher. [S. l.: s. n.], 2019. 9 p.

GUIDOTTI, Mariana Coelho et al. O GRUPO SERMAIS: UM SERVIÇO DE RESSOCIALIZAÇÃO E REEDUCAÇÃO DOS AGRESSORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA CIDADE DE PONTA GROSSA. [S. l.: s. n.], 2014. 6 p.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ. Lei Maria da Penha: 13 anos de consolidação no combate à violência contra a mulher. [S. l.], 2019. Disponível em: http://www2.defensoria.pa.def.br/portal/noticia.aspx?NOT_ID=4005. Acesso em: 19 nov. 2019.

GOMES, Andreza Damasceno de Souza. Femicídio e a omissão do Estado. [S. l.], 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/71903/feminicidio-e-a-omissao-do-estado>. Acesso em: 19 nov. 2019.

IZQUIERDO, Natalia Bueso. La Mente del Hombre Maltratador: Uma Perspectiva Neurocientífica. [S. l.: s. n.], 2017. 429 p.

LOPES JUNIOR, Aury et al. O que significa importunação sexual segundo a Lei 13.781/18?. [S. l.], 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-set-28/limite-penal-significa-importunacao-sexual-segundo-lei-1378118>. Acesso em: 19 nov. 2019.

MACHADO, Lia Z. **Atender vítimas: criminalizar violências**, dilemas das Delegacias da Mulher. Série Antropológica, n. 319. Brasília: UnB, Departamento de Antropologia, 2002.

MEDEIROS, Monalisa. A violência contra mulher na sociedade contemporânea brasileira. [S. l.], 2016. Disponível em: <https://monalysamedeiros.jusbrasil.com.br/artigos/303302196/a-violencia-contra-mulher-na-sociedade-contemporanea-brasileira>. Acesso em: 19 nov. 2019.

MADUREIRA, ALEXANDRA BITTENCOURT MADUREIRA. REPRESENTAÇÕES SOCIAIS SOBRE VIOLÊNCIA CONJUGAL POR HOMENS ACUSADOS NO CONTEXTO DA LEI MARIA DA PENHA. [S. l.: s. n.], 2016. 112 p.

MAGALHÃES FILHO, Silvio da Costa; MAGALHÃES, Luzinete da Silva. UMA ANÁLISE SOBRE AS AÇÕES DO ESTADO NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FAMILIAR. VIII Jornada Internacional de Políticas Públicas, [s. l.], p. 1-12, 2017.

MARQUES, José Jance et al. Mapa da Violência Contra a Mulher. [S. l.], 2018. Disponível em: https://pt.org.br/wp-content/uploads/2019/02/mapa-da-violencia_pagina-cmulher-compactado.pdf. Acesso em: 19 nov. 2019.

MELLO, João. A conquista do voto feminino, em 1932. [S. l.], 2014. Disponível em: <https://jornalggm.com.br/historia/a-conquista-do-voto-feminino-em-1932/>. Acesso em: 19 nov. 2019.

MIGALHAS. Cidadania da mulher: a conquista histórica do voto feminino no Brasil. [S. l.], 2018. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI274136,51045-Cidadania+da+mulher+a+conquista+historica+do+voto+feminino+no+Brasil>. Acesso em: 19 nov. 2019.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Base Nacional Comum Curricular. [S. l.], 2017. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/abase>. Acesso em: 19 nov. 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. Reincidência de violência doméstica cai com reabilitação para agressores. [S. l.], 2019. Disponível em: <http://www.mppr.mp.br/2019/03/21370,10/Reincidencia-de-violencia-domestica-cai-com-reabilitacao-para-agressores.html>. Acesso em: 19 nov. 2019.

MIZUNO, Camila; FRAID, Jaqueline Aparecida; CASSAB, Latif Antonia. Violência contra a mulher: Por que elas simplesmente não vão embora?. I Simpósio sobre Estudos de Gênero e Políticas Públicas, [s. l.], p. 1-8, 2010.

MONTEBELLO, MARIANNA. A PROTEÇÃO INTERNACIONAL AOS DIREITOS DA MULHER. [S. l.: s. n.], 2000. 16 p.

NÓBREGA, Luciana Nogueira. AS MULHERES E SUA HISTÓRIA: As Contribuições do Feminismo. In: GÊNERO E TRÁFICO DE MULHERES. 222. ed. [S. l.: s. n.], 2013. p. 15-37.

NITAHARA, Akemi. Mulheres com deficiência têm mais dificuldade para denunciar violência. [S. l.], 2019. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-08/mulheres-com-deficiencia-tem-mais-dificuldade-para-denunciar>. Acesso em: 19 nov. 2019.

NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. Além do Bem e do Mal – Prelúdio a um filosofia do futuro; 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2005

ONU MULHERES. GARANTIR OS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES NO BRASIL E NO MUNDO. [S. l.], 2017?. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/onu-mulheres/sobre-a-onu-mulheres/>. Acesso em: 19 nov. 2019.

OPAS BRASIL. Quase 60% das mulheres em países das Américas sofrem violência por parte de seus parceiros. [S. l.], 2018. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_joomlabook&view=topic&id=496. Acesso em: 19 nov. 2019.

PAES, Fabiana Paes. Criminalização do feminicídio não é suficiente para coibi-lo. [S. l.], 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-mar-18/mp-debate-criminalizacao-femicidio-nao-suficiente-coibi-lo>. Acesso em: 19 nov. 2019.

PAULA, Mayara da Silva de. O PAPEL DO(A) DOCENTE NO COMBATE À EDUCAÇÃO SEXISTA. [S. l.], 2019. Disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/pedagogia/o-papel-do-docente-no-combate-educacao-sexista.htm>. Acesso em: 19 nov. 2019.

PEREIRA, CLAUDIA NOLASCO DE ABREU. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E MÍDIA: Um estudo sobre a influência da mídia nas violências cometidas as mulheres do município de Macaé/RJ. [S. l.: s. n.], 2011. 77 p.

PINTO, Camila Batista. Acesso das mulheres à Justiça: entre o direito e a efetividade. Justificando, São Paulo, 28 fev. 2019. Disponível em: <http://www.justificando.com/2019/02/28/acesso-das-mulheres-a-justica-entre-o-direito-e-a-efetividade/>. Acesso em: 10 jul. 2019.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 4377, de 13 de setembro de 2002. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984. [S. l.], 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm. Acesso em: 19 nov. 2019.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.071, de 1 de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. [S. l.], 1916. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm. Acesso em: 19 nov. 2019.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). [S. l.], 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm. Acesso em: 19 nov. 2019.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Secretária de Políticas para as Mulheres. Pacto Nacional: Pelo enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. [S. l.: s. n.], 2011. 70 p

SANTOS, Boaventura de Sousa. Na oficina do sociólogo artesão: aulas 2011-2016 / Boaventura de Sousa Santos; seleção, revisão e edição Maria Paula Menezes, Carolina Peixoto- São Paulo: Cortez, 2018.

SANTOS, Silvia Chakian de Toledo Santos. Novos crimes sexuais, a Lei 13.718/18 e a questão de gênero na aplicação do Direito. [S. l.], 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-out-04/silvia-chakian-novos-crimes-sexuais-lei-137182018>. Acesso em: 19 nov. 2019.

SARTI, Cynthia Andersen. O Feminismo Brasileiro desde os anos de 1970: revisitando uma trajetória. Florianópolis: Revista Estudos Feministas, 2004.

SESC E FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. MULHERES BRASILEIRAS E GÊNERO NOS ESPAÇOS PÚBLICO E PRIVADO. Pesquisa de opinião publica, [S. l.], p. 01-301, 11 jul. 2019. Disponível em: https://apublica.org/wp-content/uploads/2013/03/www.fpa_.org_.br_sites_default_files_pesquisaintegra.pdf. Acesso em: 10 jul. 2019.

SCHOPENHAUER, Arthur. Dores do mundo: O Amor, A Morte, A Arte, A Moral, A Religião, A Política, O Homem e a sociedade. Tradução: José Souza De Oliveira. 1ª ed. São Paulo: Edipro, 2014. 135 p.

SILVA, Hélio Valerio da. O PAPEL DA ESCOLA NO COMBATE A VIOLÊNCIA. [S. l.], 2019. Disponível em: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/pedagogia/o-papel-escola-no-combate-violencia.htm>. Acesso em: 19 nov. 2019.

SILVA, Sergio Gomes da. Preconceito e discriminação: as bases da violência contra a mulher. [S. l.], 2010. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932010000300009. Acesso em: 19 nov. 2019.

SOARES, Nana. Chris Brown e a reincidência dos agressores. [S. l.], 2018. Disponível em: <https://emails.estadao.com.br/blogs/nana-soares/chris-brown-e-a-reincidencia-dos-agressores/>. Acesso em: 19 nov. 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE. Coordenadoria da Mulher. Definição de Violência contra a Mulher. [S. l.], 2019. Disponível em: <https://www.tjse.jus.br/portaldamulher/definicao-de-violencia-contra-a-mulher>. Acesso em: 19 nov. 2019.

VERGARA, S. C.; CARVALHO JUNIOR, D. Nacionalidade dos autores referenciados na literatura brasileira sobre organizações. In: ENCONTRO DA ANPAD, 19., 1995, João Pessoa. Anais... Rio de Janeiro: Anpad, 1995. v. 6. Organizações, p. 169-188.

VIEIRA, Amanda. Imagem da mulher na mídia? Trabalhamos. [S. l.], 2012. Disponível em: <https://blogueirasfeministas.com/2012/02/07/imagem-da-mulher-na-midia/>. Acesso em: 19 nov. 2019.

VILHENA, Valéria Cristina. RESULTADOS DE UMA PESQUISA: UMA ANÁLISE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ENTRE MULHERES EVANGÉLICAS. Fazendo Gênero 9: Diásporas, Diversidades, Deslocamentos , [s. l.], p. 1-9, 2010.

VISÍVEL E INVISÍVEL: A VITIMIZAÇÃO DE MULHERES NO BRASIL. [S. l.: s. n.], 2017-2019.

WOLLSTONECRAFT, Mary. Reivindicação dos Direitos da Mulher. São Paulo: Boitempo, 2016.

WORD ECONOMIC FORUM, 2018, Davos - Suíça. The Global Gender Gap Report [...]. [S. l.: s. n.], 2018. Disponível em: http://www3.weforum.org/docs/WEF_GGGR_2018.pdf. Acesso em: 19 nov. 2019.

XEXEU, Eliana. Os obstáculos ao combate à violência doméstica no brasil. [S. l.], 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/72649/os-obstaculos-ao-combate-a-violencia-domestica-no-brasil>. Acesso em: 19 nov. 2019.

ZAREMBA, Julia. Maioria das mulheres não denuncia seu agressor à polícia. [S. l.], 2019. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2019/03/maioria-das->

[mulheres-nao-denuncia-seu-agressor-a-policia-cjspafimz00n201lhmpjg1o19.html](#). Acesso em: 19 nov. 2019.